



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 028-NA, DE 22 DE ABRIL DE 1.993.

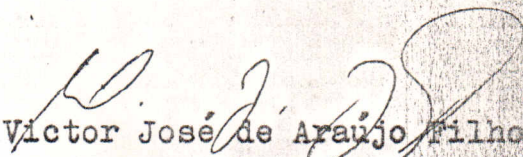
"Reduz alíquotas do ISS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) instituído pelo Código Tributário Municipal, incidente sobre o movimento econômico das instituições de ensino, a liquota será de 2% (dois por cento) e das casas lotéricas será de 3% (três por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

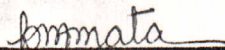
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 22 de abril de 1.993.


Victor José de Araújo Filho
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.



Dorian Lúcia Moura Alves da Mata

Agente Administrativo.

Fls.103 - livro nº 06.-